

**Decreto Nº 00013/2020 de 9 de Junho de 2020****Crédito Adicional Extraordinário**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 44.... da Lei Municipal Nº 4320 de 9 de Junho de 2020, decreta:

Artigo 1º: Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário na ordem de R\$ 230.107,64 (Duzentos e trinta Mil e cento e sete reais e sessenta e quatro centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1266	0702.10.0301.0210.2097.161 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	60.000,00
1267	0702.10.0301.0210.2097.161 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
1268	0702.10.0301.0210.2097.161 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.492,20
1269	0801.08.0122.0052.2112.161 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	30.000,00
1270	0801.08.0122.0052.2112.161 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.000,00
1271	0801.08.0122.0052.2112.161 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
1272	0801.08.0122.0052.2112.161 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.661,48
1276	0702.10.0301.0210.2097.161 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	48.609,50
1277	0702.10.0301.0210.2096.161 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	53.344,46
Total		230.107,64

Artigo 2º: Como recursos à abertura do Crédito de que trata este decreto, serão utilizados os recursos provenientes do repasse extraordinário, nos termos do art. 44 da Lei 4.320/64.

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, 9 de Junho de 2020

EVANDRO PAIVA CARRARA
PREFEITO MUNICIPAL